



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 39/2019

Processo nº457/2019

Dispensa de Licitação nº 15/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DANIEL TEIXEIRA DA ROSA 11733699708 E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado CONTRATANTE do outro lado à empresa **Daniel Teixeira da Rosa 11733699708**, CNPJ/CPF nº 11.638.470/0001-00, com endereço na Rua da Eta, nº27, Caixa d'água, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 representada pela Sr^o **Daniel Teixeira da Rosa**, brasileiro, empresario, inscrito no CPF nº 117.336.997-08 e CI nº 74650 CTPS/ES residente e domiciliado na Rua da Eta, nº27, Caixa d'água, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, com base no Processo Administrativo n.º 457/2019 e em conformidade com o art. 24, II da Lei N.º 8.666/93, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, observadas seguintes às cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa ou Microempreendedor com atividade relacionada às apresentações artísticas distintas (Banda ou solo local ou regional) para Apresentações no Projeto denominado “Grito do Carnaval da Gente” a realizar-se nos dias 27/02/2019 e 02/03/2019 na Praça José Adão Conforme programação e demais especificações constante do Termo de Referência sob regime de empreitada por preço global com valor unitário por apresentação conforme Projeto (ANEXO I) visando atender ao evento do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A vigência do presente contrato será ate **30/05/2019** contado a partir da data de assinatura do contrato.

2.3 – Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido será de inteira responsabilidade da CONTRATADA tal ocorrência, não existindo nenhum acréscimo a ser pago pelo Contrante.

2.4 – O local da apresentação será na Praça José Adão de São Domingos do Norte ou qualquer outro local designado previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO.

3.1 – Pela execução dos serviços na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais).

3.2 – No preço estão inclusas todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e impostos, exceto instalação do palco e sonorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

3.3 – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

3.4 – O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pelo fiscal do presente contrato.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação regular da nota fiscal e por meio de ordem bancária de crédito ou outro meio permitido pela legislação em vigor.

3.6 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários, a saber:

Gabinete do Prefeito

002010.0412200012.005 – divulgações de ações, eventos, Festividades e comunicação institucional - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 1001 – Recursos Ordinários - Ficha: 14

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Além dos casos implícitos ou explícitos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente ao contratante:

- a) Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos diretamente à Contratada, através de depósito em conta-corrente específica fornecida pela Contratada por meio de ordem bancária;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor designado;
- e) Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além dos casos implícitos ou explícitos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente ao CONTRATADO:

- a) Manter dentro do prazo de validade o comprovante de funcionamento adequado às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização competentes, com respectivo(s) alvará(s) de funcionamentos e/ou licenciamentos;
- b) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da PMSDN, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da PMSDN, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até duas (02) horas após a decisão final, devendo ser oportunizada à Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

o direito ao contraditório a ampla defesa prévia;

- e) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma da legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;
- h) Comunicar por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- i) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços atuando com fardamento próprio padronizado, sendo-lhe vedado sub-empregar totalmente os serviços especializados;
- j) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Contratante, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- k) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- l) Efetuar o pagamento de impostos, tais como FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, e outros que vierem a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar seus comprovantes juntamente com boletim de medição e fatura à fiscalização para liberação de pagamento;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços;
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- o) Em relação aos serviços executados, prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- p) Retirar restos de materiais, a expensas da Contratada, propiciando ao local um aspecto acabado e limpo;
- q) Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas com taxas, impostos, encargos;
- r) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela Contratante, no momento da execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- s) Ficam sob a responsabilidade da Contratada todos os materiais e serviços utilizados na prestação dos serviços, ficando a PMSDN/ES isenta de qualquer prejuízo causado por danos, quebras, perdas de todos os materiais utilizados;
- t) A contratada deverá incluir em sua proposta de preços todos os impostos, tributos, lucro e encargos sociais/tributários, transportes, e outros decorrente da prestação dos serviços;
- u) As despesas com taxas, impostos, encargos e transporte para as quatro regiões administrativas é de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - multa de 20% (vinte por cento), nas seguintes hipóteses:

a) inexecução total do objeto, com ou sem prejuízo para o serviço, incidente sobre o valor contratado, e em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação pelo CONTRATANTE.

b) inexecução parcial do objeto, com ou sem prejuízo para o serviço, incidente sobre o valor da parcela não cumprida.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela não prestação do serviço na forma avençada.

III - Suspensão do direito de contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para contratação com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4 - Caso não seja possível a retenção na forma descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá recolher o valor das multas a ela imposta no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

7.5 - Constituem-se motivos para rescisão o descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.6 - A rescisão do contrato poderá ser feita nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor **Aguinaldo Rubia**, fiscal do contrato designado pelo Gabinete do Prefeito, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLAUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

9.1 – A interrupção do evento em consequência da perturbação da ordem, agressão física ou moral à CONTRATADA e sua equipe é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe as seguranças física, material e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a ambas as partes, e obrigando-se o CONTRATANTE, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

9.2 – As datas designadas para a realização do evento, previstas e contratadas, não poderão sofrer alteração sem o prévio e expreso consentimento das partes e anuência por escrito da CONTRATADA.

9.3 - Aplica-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, a legislação de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições legais sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte/ES, 22 de Fevereiro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Daniel Teixeira da Rosa
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____ b) _____